



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado No Jornal Eletrônico da AMM  
Edição n: 3.377  
Paginas: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_  
Lei Municipal nº 558/2006.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.074 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

REGISTRADO EM APLICAÇÃO NA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EM 13 de dezembro de 2019  
Pl. Austriane Rossetti  
Secretaria de Gestão do Município

*"Dispõe sobre Autorização para proceder a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**, visando atender necessidades de excepcional interesse do Poder Legislativo Municipal de Itiquira-MT. e, dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT., os órgãos da Administração Pública, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos desta Lei.

**Art. 2º** As contratações temporárias a que se refere o caput do artigo 1º da presente Lei são para suprir as necessidades excepcionais de interesse publico, para atender serviços de limpeza, motorista e vigilância, constantes no quadro funcional, estabelecidos pelas Leis Municipais 971/2017, cujas vagas estão previstas abaixo:

Cargo:	Auxiliar de Serviços Gerais
Vagas	02
Salário Base	R\$ 1.225,60
Requisitos para o Cargo:	Escolaridade: Ensino Fundamental Completo Características Específicas: Possua desenvoltura e habilidade voltada às atribuições do cargo.
Atribuições	Manter todos os ambientes em perfeito funcionamento; promover a limpeza geral de toda a Câmara; manter todos os ambientes higienizados; utilizar e armazenar corretamente os produtos químicos utilizados; recolher periodicamente todo o lixo da parte interna e externa da Câmara; utilizar EPis (equipamentos de proteção individual), necessário para preservação de sua saúde; estar atento para correta limpeza dos aparelhos eletroeletrônicos evitando danos materiais e físicos durante o processo de limpeza; comunicar a secretaria executiva quando verificar algum defeito na parte elétrica,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

	hidráulica e estrutura da sede; manter os jardins em perfeito estado e disponibilizar café, água, durante o expediente; atender as determinações e diretrizes da secretaria executiva.
Cargo:	Agente de Segurança
Vagas	04 (sendo 02 diurnos e 02 noturnos)
Salário Base	R\$ 1.225,60
Requisitos para o Cargo:	Escolaridade: Ensino Fundamental Completo Características Específicas: Possua desenvoltura e habilidade voltadas às atribuições do cargo.
Atribuições	Serviços de vigilância do imóvel onde se situa a sede da Câmara Municipal, bem como, todos os bens moveis e documentação existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a contra roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação do patrimônio do legislativo de modo geral, bem como, manter a ordem interna, inclusive acionado os serviços policiais em caso de perigo iminente; controlar entrada e saída de pessoa e veículos no recinto interno do prédio; atender as determinações e diretrizes da secretaria executiva.

Cargo:	Motorista
Vagas	01
Salário Base	R\$ 1.661,92
Requisitos para o Cargo:	Escolaridade: Ensino Fundamental Completo Características Específicas: Possua Carteira Nacional de Habilitação para carros de passeio - CNH Categoria "B". Manter habilitado enquanto estiver no cargo.
Atribuições	Promover as manutenção nos veículos da Câmara Municipal, especialmente aquele que estiver sob sua responsabilidade; somente dirigir o veículo em condições seguras, levando-se em consideração seu estado físico e psicológico; atentar para o não recebimento de multas de transito de todo o gênero; responsabilizar pela sua própria segurança e demais passageiros do veículo em que estiver como condutor, somente dirigir em condições climáticas favoráveis; respeitar incondicionalmente as regras de trânsito; sempre transitar com veículos contendo todos os equipamentos de segurança necessários; manter por meio de relatório do tipo Diário de Bordo, todas as informações sobre o controle de saídas



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

e chegadas do veículo, contendo necessariamente: a data e hora da saída e chegada, quilometragem de saída e chegada, nível de combustível de saída de chegada e local e assunto de destino; manter-se vigilante e sempre informar ao secretário executivo quanto a real condições dos documentos e manutenção dos veículos; no exercício da função sempre estar habilitado, sempre que a CNH nunca poderá estar vencida; sempre utilizar lente corretoras na hipótese de obrigatoriedade; Utilizar para serviço público apenas veículo oficial; sempre utilizar veículo oficial mediante autorização e para fins restrito de serviço público; não fornecer carona sob qualquer pretexto; prestar socorro à acidentados em vias terrestre, especialmente se fizer parte do acidente; manter estojo de produtos de primeiros socorros a disposição no interior do veículo; manter o veículo limpo, especialmente em sua área interna; nunca dirigir sob efeito de álcool ou psicotrópicos ingeridos em qualquer quantidade; ser adepto da direção preventiva; atender as determinações e diretrizes da secretaria executiva e presidência.

**Parágrafo Único:** Atribuições dos cargos, escolaridade e condições de trabalho, estão estabelecidas na Lei Municipal 971/2017.

**Art. 3º.** Havendo posse para o concurso público a ser realizado, os contratos serão rescindidos automaticamente.

**Art.4º** Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Legislativo Municipal fixado pela Lei Municipal 971/2017.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 13 de dezembro de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL